



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

LEI 627/2011

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E CONTRATOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Camacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido ao Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal e aos demais gestores de órgãos e entidades Municipais, a contratação de pessoas em cargos de comissão ou contratos temporários, para a prestação de serviços ao município por pessoas jurídicas e físicas que enquadram nos incisos abaixo:

I - Os que tenham contra si prestação julgada procedente pela justiça eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político.

II - Os que foram condenados, com decisão transitada em julgado ou proferido por órgão judicial, colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

III - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público.

IV - Contra o patrimônio privado.

V - Contra o meio ambiente e a saúde pública.

VI - Abuso de autoridade.

VII - Tráfico de entorpecentes.

VIII - Racismo, preconceito, homofobia, tortura, terrorismo, crimes hediondos.

IX - De redução e condição análoga à de escravo.

X - Contra a vida e dignidade sexual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

XI - Formação de quadrilha, ou bando.

XII - Os que forem declarados inaptos ou indignos para o cargo.

XIII - Os que tiveram suas contas rejeitadas por órgãos competentes, e não couberem mais recursos.

XIV - Os detentores de cargos na administração pública direta ou indireta que beneficiarem a si ou a terceiros que estejam condenados em última instância.

XV - Os que forem condenados em última instância por corrupção, ou que possua seus direitos políticos suspensos pela justiça.

XVI - Parentes até 3º (terceiro) grau, na linha reta e colateral, do gestor responsável.

XVII - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camacho, 09 de Agosto de 2011.

**Geraldo Cardoso Lamounier
Prefeito Municipal**